
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI 5.694, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1991

Cria o Município de ÁGUA AZUL DO NORTE e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado Município de ÁGUA AZUL DO NORTE, com área desmembrada do Município de Parauapebas.

Art. 2º - O MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE, criado por esta Lei, terá os seguintes limites:

"COM O MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS:

Começam na nascente da vertente mais ocidental do rio Cateté, de coordenadas geográficas aproximadas 6°28'S e 51°11' WGr, na banda Norte da Serra Arqueatada; seguem pelo talvegue da citada vertente até o rio Cateté, continuando pelo talvegue deste para jusante até o rio Seco; daí pelo talvegue do Rio Seco para montante até a barra de sua vertente direita, nas coordenadas geográficas aproximadas de 6°23'S e 50°48'WGr., deste ponto pela cumeada da Serra Arqueada até as coordenadas geográficas 6°20'S e 50°45'WGr., daí seguem no sentido geral leste pela cota máxima das vertentes esquerda do Rio Itacaiunas até a foz do Rio Pium, atravessa o Rio Itacaiunas para sua margem direita e continua pela cota máxima das vertentes direita do Rio Itacaiunas até alcançar a foz do Rio Plaquê no Rio Parauapebas; deste ponto pelo talvegue do Rio Plaquê para montante até sua nascente; e daí alcança a reta de limite com Xingura nas coordenadas aproximadas de 6°42'S e 49°15'WGr.;

COM O MUNICÍPIO DE XINGUARA:

Começam confronte a nascente do Rio Plaquê, nas coordenadas geográficas aproximadas a 6°42'S e 49°15'WGr., e daí por uma reta 96.400 metros aproximadamente, sentido geral sudoeste, alcança a cumeada da Serra de Gradaús confrontação da nascente do Córrego do Miro;

COM O MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE:

Começam no ponto do item anterior e seguem pela cumeada da Serra da Seringa, ou Gradaús, até confrontar a nascente do Rio Cateté;

COM O MUNICÍPIO DE TUCUMÃ:

Começam na cumeada da Serra da Seringa ou Gradaús, confrontação da nascente do Rio Cateté, e seguem pela cumeada da citada serra até confrontar a nascente do Igarapé Carapanã;

COM O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU:

Começam na cumeada da Serra da Seringa ou Gradaús, confrontação da nascente do Igarapé Carapanã, seguem pela referida cumeada até a Serra Arqueada para alcançar a nascente mais ocidental do Rio Cateté nas coordenadas geográficas aproximadas de 6°28'S 51°11'WGr."

Art. 3º - O MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE, ora criado tem sua sede na atual localidade de ÁGUA AZUL , que passa à categoria de cidade, denominada de ÁGUA AZUL DO NORTE.

Art. 4º - O MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE, criado por esta Lei, será instalado no dia 1º de janeiro de 1993 com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos no pleito municipal de 03 de outubro de 1992.

Parágrafo Único - A solenidade de instalação do Município ÁGUA AZUL DO NORTE, será presidida pelo Juiz da Comarca Judiciária de Parauapebas, observado o disposto no artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº 001/90, de 18 de janeiro de 1990.

Art. 5º - Enquanto não for instalada a sua comarca Judiciária, o MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE, integrará a Comarca de Parauapebas.

Art. 6º - Os bens públicos municipais situados no território do Município ora criado passarão a sua propriedade, independentemente de indenização e serão transcritos no livro de bens patrimoniais.

Parágrafo Único - Constituir-se-á uma Comissão composta por um representante do Poder Executivo e outro do Poder Legislativo do Município de Parauapebas, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Planejamento, para fazer o inventário dos bens patrimoniais que comporão o patrimônio do MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE, criado por esta Lei.

Art. 7º - O funcionário público municipal que exerça sua atividade no território do MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE, criado por esta Lei, passa a integrar o quadro de pessoal deste, sem prejuízo do seu tempo de serviço.

Parágrafo Único - Constituir-se-á uma Comissão composta por um representante do Poder Executivo e outro do Poder Legislativo do Município de Parauapebas, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Planejamento, para fazer o levantamento dos funcionários municipais que passarão a integrar o quadro de pessoal do Município de ÁGUA AZUL DO NORTE, respeitado o disposto no parágrafo único do artigo 12 da Lei complementar Estadual nº 001/90, de 18 de janeiro de 1990.

Art. 8º - Enquanto não possuir legislação própria, o MUNICÍPIO ÁGUA ZUL DO NORTE reger-se-á pelas Leis e Atos regulamentares do Município de Parauapebas.

Art. 9º - O Poder Executivo Estadual, através da Secretaria de Estado de Planejamento, prestará todo o assessoramento necessário à instalação do MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE, ora criado, em estreito relacionamento com o Município de Parauapebas, até que seja cumprido o disposto no artigo 10 da Lei Complementar Estadual nº 001/90, de 18 de janeiro de 1990.

Art. 10 - Fica autorizada a alocação de recursos orçamentados para fazer face às despesas com a instalação do Município criado por esta Lei.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, de 1991.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ADHERBAL MEIRA MATTOS
Secretário de Estado de Justiça
MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO

Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

DOE. Nº 27.122, de 20/12/1991

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ